

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.513/2006**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Autor: Ver. Nelson Pereira Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – CMOP – sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e opinar sobre matérias referente a receita e despesa do Orçamento do município de Pouso Alegre.

**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art 2º** - O CMOP terá a seguinte organização interna:

- I- Comissão Executiva;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Conselheiros.

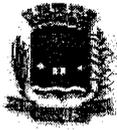
Executiva.

**Parágrafo único.** O CMOP será coordenado pela Comissão

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art 3º** - O CMOP será composto por membros assim distribuídos:

- a) 01(UM) Conselheiro titular para cada Associação de Bairro;
- b) 01(UM) representante do Sindicato dos Servidores municipais;
- c) 01(UM) representante do Sindicato dos profissionais da Educação;
- d) 01(UM) representante do Sindicato dos trabalhadores;
- e) 01(UM) representante da Acipa;
- f) 05 (CINCO) representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 01 representante de Secretaria de Desenvolvimento Social; 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 01 representante de Secretaria de Obras e infra-estruturas; 01 representante da Secretaria de Finanças e Administração; 01 representante da Secretaria de Gabinete.
- g) 01 (UM) representante da Câmara Municipal, membro da Comissão Permanente de Administração financeira e orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**GABINETE DO PREFEITO**

um suplente. **Parágrafo único.** Para cada titular do CMOP será apresentado

**Art 4º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicado pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

**Art 5º** - Os Conselheiros serão eleitos pelas entidades que representam.

**§ 1º** - O Conselheiro só poderá representar uma entidade;

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 02(DOIS) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

**Art 6º** - Poderão ser candidatos ao CMOP aqueles que comprovadamente:

- I-** Sejam munícipes de Pouso Alegre;
- II-** Sejam moradores e filiados às entidades que representam;
- III-** Sejam maiores de 18 anos;
- IV-** Não tenham cargo em comissão no Poder legislativo ou Executivo.

### **DA COMPETENCIA**

**Art 7º** - Compete ao CMOP:

**I-** Apreciar e participar da elaboração da proposta do Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara Municipal no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;

**II-** Apreciar e participar da elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária a ser enviada anualmente à Câmara municipal;

**III-** Apreciar e participar da elaboração do Orçamento Anual a ser enviado à Câmara Municipal;

**IV-** Apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;

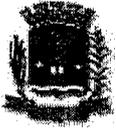
**V-** Apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes o planejamento de governo e orçamento anual apresentado pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão o Orçamento Participativo;

**VI-** Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do plano de investimentos, opinando sobre prioridades, eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alteração do planejamento;

**VII-** Apreciar e opinar sobre a aplicação de recursos extra-orçamentários;

**VIII-** Opinar sobre a escolha da metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;

**IX-** Solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis á formação de opinião dos conselheiros no que tange á questões complexas e técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**X-** Indicar 04 Conselheiros e 04 suplentes que irão compor a Comissão Paritária/Executiva (02 Conselheiros, 01 dos Bairros e 01 das Secretarias Municipais), que tem por finalidade participar da Coordenação e planejamento das atividades do Conselho Municipal de Orçamento Participativo.

**§ 1º** - A Comissão Paritaria/Executiva estabelecerá seu Regimento Interno ou forma de funcionamento.

**§ 2º** - O Coordenador do Orçamento Participativo é membro nato da Comissão Executiva como titular

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 8º** - O CMOP terá a seguinte organização interna:

- I** – Comissão Executiva;
- II** – Secretaria Executiva;
- III** – Conselheiros.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será coordenado pela Comissão Executiva.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - São deveres dos Conselheiros/as:

- I** – conhecer e fazer cumprir o presente regimento;
- II** – comunicar em até dois dias anteriores às reuniões do Conselho, aos suplentes e a Comissão Executiva, eventuais ausências.

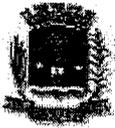
**Art. 11** - É facultado aos parlamentares, delegados e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal de Orçamentos, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

**Art.12** - O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do conselho contemplando, inclusive, a possibilidade de criação de uma Central de Documentação e Informação.

**Art. 13** - As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros. Não havendo quorum será designada nova convocação do assunto na mesma data.

**§ 1º** - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

**§ 2º** - Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para uma nova apreciação ou votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quorum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

**Art. 14** - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 30 de abril de cada exercício anterior, ou seja, no prazo de 30 dias antes de enviar a proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.

**Art. 15** - Anualmente, até mês de abril, inclusive, deverá ocorrer a prestação de contas do Executivo sobre a execução do Plano de investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior.

**Art. 16** - A Comissão Executiva deverá propor ao início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

**Art. 17** - São atribuições da Comissão Executiva

- Conselho;
- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
  - b) convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desenvolvimento do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
  - c) agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público, quando a matéria em questão exigir;
  - d) apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
  - e) apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
  - f) apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do Poder Público Municipal;
  - g) apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;
  - h) convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
  - i) encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
  - j) reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho par informes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** - A Secretaria Executiva é exercida por um funcionário da Administração Municipal designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** - São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresenta-la na reunião posterior aos Conselheiros (as), para sua devida aprovação;
- b) realizar o controle de freqüência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;
- c) organizar o cadastro dos representantes das regiões;
- d) informar os fóruns que os elegeram, quando seus Conselheiros ausentarem-se ;
- e) fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das Obras com local e data de abertura dos envelopes com a documentação e propostas.

**Art. 20** - São atribuições dos Conselheiros:

- a) realizar pelo menos uma reunião mensal com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão em realização no CMOP e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;
- b) passar para os representantes do Governo e do CMOP as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Participativo por escrito.

**Art 21** - O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do CMOP por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade.

**Art 22** - A região ou entidade que não se fizer presente por seus representantes titulares ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, deverá realizar nova escolha de seus Conselheiros titulares e suplentes.

**Art 23** - A Comissão Executiva do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou em caráter extraordinário quando necessário.

**Art 24** - As reuniões do CMOP são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à coordenação dos trabalhos.

**Art 25** - Estando presente a reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento da deliberação apenas os titulares tem direito a voto ou suplentes no exercício da titularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**  
**RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000**  
**FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art 26** - São atribuições dos delegados:

- a) Apoiar os Conselheiros na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no CMOP;
- b) Propor e discutir os critérios para a seleção de demandas nas regiões do Município, tendo com orientação os critérios aprovados pelo CMOP;
- c) Discutir, propor sobre a LDO, LOA e, no primeiro ano de cada mandato da Administração municipal, o PPA, apresentados pelo Executivo.

**Art 27** - Os cargos de Conselheiros e Delegado não serão remunerados pelo poder Público Municipal, sendo considerados serviços relevantes.

**Art 28** - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo CMOP.

**Art 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 de setembro de 2006.**

  
**Jair Siqueira**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**João Batista Rezende**  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE